



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ATO Nº 1, DE 14 DE JANEIRO DE 2019.

(REGULAMENTA O USO DE VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

Art. 1º Este Ato regulamenta o uso dos veículos oficiais da Câmara Municipal.

Art. 2º A permissão para dirigir os veículos oficiais da Câmara Municipal, se dará por meio de autorização especial do Presidente, aos servidores públicos efetivos ou comissionados, bem como a vereadores, no interesse do serviço, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, de forma esporádica, quando houver insuficiência de servidores responsáveis pelo transporte neste Poder Legislativo.

§ 1º. As permissões para dirigir somente serão concedidas aos servidores e vereadores que apresentarem Carteira Nacional de Habilitação – CNH com categoria compatível com o veículo autorizado a ser conduzido.

§ 2º O servidor ou vereador, deverá preencher e assinar o Requerimento para Concessão de Autorização para Dirigir Veículo Oficial, nos termos do Anexo I deste Ato.

Art. 3º Os veículos oficiais somente serão utilizados para o transporte de pessoal e/ou material e a serviço da Câmara Municipal.

§ 1º Para fins deste Ato, considera-se pessoal a serviço:

- I – os vereadores, quando no estrito cumprimento de suas atividades parlamentares;
- II – os servidores públicos, quando no estrito cumprimento de suas funções; e
- III – os agentes honoríficos.

§ 2º Os veículos oficiais serão conduzidos exclusivamente pelos motoristas da Câmara Municipal ou, quando houver insuficiência destes, pelos demais servidores públicos pertencentes ao quadro pessoal efetivo ou comissionado da Câmara Municipal, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, bem como Vereadores devidamente autorizados pelo Presidente.

§ 3º Os condutores deverão estar regularmente habilitados, na forma da lei.



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

§ 4º O condutor sempre deverá preencher o diário de bordo do veículo dirigido ou sob sua responsabilidade.

§ 5º O condutor deverá utilizar o veículo apenas durante o horário informado na “Requisição de Veículo”, comunicando imediatamente o servidor responsável a alteração do horário previamente agendado, com as justificativas para a ocorrência.

§ 6º Somente será permitida a utilização dos veículos oficiais do Legislativo no horário do expediente, ou seja, de segunda a sexta feira, das 7h30min às 17h00min, salvo autorização expressa do Presidente para participação em eventos oficiais ou nos quais reconheça estar presente o interesse público relevante.

Art. 4º A responsabilidade pelo pagamento das multas advindas de infrações às normas de trânsito aplicadas aos veículos oficiais, caberá ao condutor.

§ 1º Todas as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito deverão ser recebidas pelo responsável da frota, que dará ciência ao condutor para que ele preencha o respectivo campo da notificação preliminar como sendo o responsável pela infração, independente de culpa ou dolo.

§ 2º Fica a critério do condutor infrator a apresentação da Defesa Prévia e dos respectivos Recursos junto aos órgãos de trânsito competentes, não o eximindo, entretanto, ao final, dependendo do resultado do pagamento da multa.

§ 3º Além da hipótese do parágrafo anterior, a Câmara Municipal também poderá recolher antecipadamente a multa de trânsito para permitir o tráfego dos veículos oficiais, ressarcindo-se de seu valor integral mediante desconto em folha de pagamento do servidor ou vereador condutor/infrator.

Art. 5º Após a entrada em vigor deste Ato, os condutores de veículos de propriedade da Câmara Municipal, deverão comunicar por escrito ao servidor responsável pela frota, a existência de qualquer irregularidade ou defeito constatado nos mesmos, que demande a necessidade de manutenção preventiva, com o objetivo de evitar o cometimento de algum tipo de infração de trânsito.

Parágrafo Único. Caso venham a ocorrer infrações de trânsito por alguma irregularidade ou defeito no veículo, e seu condutor comprove que tal irregularidade já havia sido comunicada previamente por escrito e não fora sanada referida irregularidade, a responsabilidade pela infração e pelo seu pagamento passa a ser do responsável pela manutenção do veículo.

Art. 6º Além das proibições previstas nas normas de trânsito, aos condutores de veículos é vedado:

- I – usar o veículo sem apresentar a solicitação de autorização por meio da "Requisição de Veículo";
- II – deixar de recolher o veículo a garagem;
- III – abandonar o veículo;
- IV – ceder à direção do veículo a terceiros quer sejam habilitados ou não;
- V – deixar de apresentar documento ou prestar quaisquer informações solicitadas pela fiscalização de trânsito;
- VI – usar acessórios do veículo em trabalhos estranhos à sua finalidade;
- VII – usar o veículo, sob qualquer pretexto, para fins diversos dos relacionados no art. 3º;



Documento assinado pelo(s) ME SA DIRETORIA  
(\*) (\*) AVISO: ESTE DOCUMENTO FOI IMPORTADO DE OUTRO APLICATIVO E PODE APRESENTAR DIVERGÊNCIAS OU FALHAS NAS INFORMAÇÕES EXIBIDAS. (1)(0)(1)  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA DA IMPORTAÇÃO: 19/10/2025 13:55:51 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-155823-4V3G4Q-4T6Z4Y | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

VIII – no transporte e/ou distribuição de material estranho às atividades da Câmara Municipal, excetuados os objetos de uso pessoal dos vereadores e servidores;

IX – em qualquer atividade estranha ao serviço público;

X – utilizar o veículo fora do horário autorizado.

Art. 7º Para a utilização dos veículos oficiais em viagens intermunicipais e/ou interestaduais, será necessário solicitar a autorização por meio da "Requisição de Veículo", junto ao servidor responsável, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º A requisição deverá ser preenchida e assinada pelo Vereador e entregue ao servidor responsável para as providências necessárias.

§ 2º Em casos de urgência ou da exiguidade do tempo, o Presidente poderá autorizar a utilização dos veículos oficiais em viagens intermunicipais e/ou interestaduais, por meio da "Requisição de Veículo".

Art. 8º Toda vez que um dos veículos oficiais for utilizado, será preenchida uma planilha de controle (diário de bordo) pelo condutor do veículo informando:

I – nome do condutor do veículo;

II – destino;

III – finalidade;

IV – horário de saída e horário de retorno;

V – identificação das pessoas transportadas;

VI – km na saída e na chegada;

VII – abastecimentos realizados.

Art. 9º Inexistindo a "Requisição de Veículo", ficam responsabilizados, solidariamente, o servidor ou vereador, pela ausência da informação, cabíveis dos procedimentos legais expressos na legislação vigente.

Art. 10. Sempre que necessário, quando solicitado, é obrigatória a apresentação da respectiva Autorização para condução de veículo oficial.

Art. 11. O servidor ou vereador autorizado fica inteiramente responsável em renovar sua autorização quando do vencimento da validade do Exame Médico (Validade) de sua Carteira Nacional de Habilitação – CNH.

Art. 12. Os veículos da Câmara Municipal deverão ser identificados na forma legal definida pela Câmara Municipal de Votuporanga.

Art. 13. Na hipótese de irregularidades no exercício das atribuições do servidor ou vereador condutor, relacionadas ou não a acidente de trânsito com veículo oficial, deverá a autoridade competente promover a apuração imediata de tais irregularidades, na forma da legislação pertinente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ficando desde a data do fato imediatamente suspenso a Autorização para Dirigir Veículo Oficial conforme Anexo II deste Ato.





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Art. 14. As situações excepcionais, não previstas no presente Ato, serão decididas pela Mesa Diretora.

Art. 15. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Ato nº 0015, de 14 de agosto de 2015.

Câmara Municipal de Votuporanga, 14 de janeiro de 2019.

MEHDE MEIDÃO SLAIMAN KANSO  
Presidente

DANIEL DAVID  
1º Secretário

Publicado e registrado na Secretaria de Expedientes, Arquivo e Apoio a Órgãos da Câmara, aos 14 de janeiro de 2019.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS  
Diretor Administrativo





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

## ANEXO I



### CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

Praça Vereador Vianna Filho, 3819 - F- 17 -3421- 1188

DATA: \_\_\_\_\_

NR.: \*\*\*

### REQUISIÇÃO DE VEÍCULO

REQUISITANTE: \_\_\_\_\_

DATA PREVISTA: \_\_\_\_\_ C/MOTORISTA (S/N): \_\_\_\_\_

Cidade de Destino: \_\_\_\_\_ Locais a Visitar: \_\_\_\_\_

Ocupantes: \_\_\_\_\_

Despacho/autorização \_\_\_\_\_

Aut.Presidente: \_\_\_\_\_ Visto Transp.: \_\_\_\_\_





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



## CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

Praça Vereador Vianna Filho, 3819 - F- 17 -3421- 1188

NR.: \*\*\*

### DIÁRIO DE BORDO - REGISTRO DE SAÍDA DE VEÍCULOS

Veículo:			
Motorista	<b>SAÍDA</b>		
	data:	Hora:	km:
	<b>CHEGADA</b>		
Distancia: _____ Pedágios (qtde):	data:	Hora:	km:
<b>ABASTECIMENTOS</b>			
Posto/Cidade:	Combustível	Km:	
Posto/Cidade:	Combustível	Km:	
Posto/Cidade:	Combustível	Km:	

VISITAS: \_\_\_\_\_

OCORRÊNCIAS :  
(REGISTRAR NO  
VERSO)





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

## ANEXO II

### REQUERIMENTO PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO OFICIAL

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Votuporanga/SP, Eu, \_\_\_\_\_, (servidor municipal, ocupante do cargo de \_\_\_\_\_, lotado na \_\_\_\_\_,) (ou Vereador \_\_\_\_\_,) portador da Cédula de Identidade/RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, devidamente habilitado pela CNH sob nº \_\_\_\_\_, categoria \_\_\_\_\_, com validade até \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, vem **REQUERER** concessão de autorização para dirigir veículo oficial da Câmara Municipal: (automóvel/motocicleta placas nº \_\_\_\_\_).

**DECLARO** estar ciente das incumbências e responsabilidades decorrentes da condução de veículo oficial, conforme as determinações deste Ato.

**DECLARO**, ainda, estar ciente que, caso ocorra dano de ordem mecânica, por imperícia e/ou negligência, haverá apuração de ocorrência, que poderá importar em indenização/ressarcimento de danos causados aos cofres públicos.

Nestes Termos.  
Pede Deferimento.

Votuporanga, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20.....

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do servidor e/ou vereador)